

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 21.01.88

PG. : Seção I 1311

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

PORTARIA PP/Nº 4.098, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7, do estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas; assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam; RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios; visando adequar às providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Oriximiná, Estado do Pará, com uma superfície aproximada de 2.059.700 Ha (Dois milhões cinqüenta e nove mil e setecentos hectares) assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 00 36'38" N e 55 58'19" Wgr., situado na confluência dos Rios Marapi e Paru de Oeste ou Erepecuru, segue por uma linha reta, acompanhando o Limite Sul do Parque Indígena Tumucumaque, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 00 51'29" N e 55 12'40" Wgr., situado na margem direita do Igarapé Urucuriana.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Urucuriana, a jusante, até a confluência com um Igarapé sem denominação, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 00 42'40" N e 55 13'08" Wgr.; daí, segue pelo citado Igarapé até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 00 38'03" N e 55 05'07" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 00 37'08" N e 55 05'15" Wgr., situado na confluência do Rio Curuá com um Igarapé sem denominação; daí, segue por este à jusante até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 00 56'06" S e 54 54'43" Wgr., situado na confluência com um Igarapé sem denominação, abaixo da Cachoeira do Regresso.

SUL : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 00 55'25" S e 55 51'39" Wgr., situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Grande; daí, segue pelo Igarapé Grande, a jusante até a sua confluência com Igarapé do Inferno no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 00 53'40" S e 56 03'45" Wgr.; daí, segue pelo Igarapé do Inferno, a jusante, até a confluência com o Rio Paru de Oeste ou Erepecuru ou Cuminá no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 00 54'48" S e 56 06'18" Wgr..

OESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Paru de Oeste, a montante, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á **ÁREA INDÍGENA CUMINAPANEMA/URUCURIANA**, subordinada à Administração Regional de Belem / 4a Superintendência Executiva Regional - 4a SUER/Belem-Pará.

III - VETAR o ingresso na área ora interditada, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI.